LEI COMPLEMENTAR Nº 4.900/2022

Institui a verba indenizatória de interiorização aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória de interiorização, a qual tem por finalidade incentivar o exercício da docência e prestação de serviços em unidades escolares situadas no campo, conforme Plano Diretor Municipal.

Art. 2º A verba indenizatória de interiorização é uma vantagem paga pelo poder público municipal para ressarcir o dispêndio do profissional da educação no cumprimento do seu ofício fora da área urbana, em unidade de ensino do campo.

§1º A verba indenizatória de interiorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida ao profissional da educação lotado e em exercício em unidade escolar do campo, com a finalidade de custear as despesas de deslocamento.

§2º Entende-se por deslocamento o caminho percorrido pelo profissional da educação da sua residência ao local do trabalho, inclusive seu retorno, utilizando transporte coletivo ou veículo particular.

§3º A coordenadoria de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer irá deliberar em casos divergentes ou omissos.

Art. 3º O valor da verba indenizatória de interiorização será calculado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo corresponde à categoria pertencente o servidor.

Art. 4º Não fará jus a verba indenizatória de interiorização o servidor que esteja:

I - na direção escolar, coordenação pedagógica e secretário escolar;

II - em gozo de licença para tratamento de saúde;

III - em gozo da licença prêmio;

IV - em gozo de férias regulamentares ou em recesso escolar;

V - afastado ou licenciado por quaisquer motivos; e

VI - residindo na mesma localidade em que a unidade escolar se situa.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Total	16.304.114,45

Art. 20. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade, **2.182 - Manutenção e Encargos do Ensino Infantil 30%,** no orçamento vigente no valor de **R$ 16.304.114,45 (dezesseis milhões, trezentos e quatro mil, cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)**, por *superávit* financeiro, bem como a criação de elemento de despesas, conforme o programa do **XX.**

ANEXO XX

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	05	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0104	Educação Infantil
Projeto/Atividade	2.182	Manutenção e Encargos do Ensino Infantil 30%

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30.00	0119000000	3.179.114,45
Outros Serviços de Terceiros - PF	3.3.90.39.00	0119000000	3.125.000,00
Material Permanente	4.4.90.52.00	0119000000	10.000.000,00
Total			16.304.114,45

Art. 21. Fica aberto crédito Adicional Suplementar no orçamento Municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade, **2.186 Manutenção e Encargos do EJA 30%,** no orçamento vigente no valor de **R$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, por *superávit* financeiro, bem como a criação de elemento de despesas, conforme o programa do **anexo XXI.**

ANEXO XXI

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	05	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	366	Educação de Jovens e Adultos
Programa	0103	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.186	Manutenção e Encargos do EJA 30%

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30.00	0119000000	1.875.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PF	3.3.90.39.00	0119000000	1.875.000,00
Material Permanente	4.4.90.52.00	0119000000	2.500.000,00
Total			6.250.000,00

Art. 22. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade, **2.188 Manutenção e Encargos da Educação Especial 30%,** no orçamento vigente no valor de **R$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, por *superávit* financeiro, bem como a criação de elemento de despesas, conforme o programa do **anexo XXII.**

ANEXO XXII

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	05	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	367	Educação Especial
Programa	0102	Educação Especial
Projeto/Atividade	2.188	Manutenção e Encargos da Educação Especial 30%

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30.00	0119000000	1.875.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PF	3.3.90.39.00	0119000000	1.875.000,00
Material Permanente	4.4.90.52.00	0119000000	2.500.000,00
Total			6.250.000,00

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.900/2022

Institui a verba indenizatória de interiorização aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória de interiorização, a qual tem por finalidade incentivar o exercício da docência e prestação de serviços em unidades escolares situadas no campo, conforme Plano Diretor Municipal.

Art. 2º A verba indenizatória de interiorização é uma vantagem paga pelo poder público municipal para ressarcir o dispêndio do profissional da educação no cumprimento do seu ofício fora da área urbana, em unidade de ensino do campo.

§1º A verba indenizatória de interiorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida ao profissional da educação lotado e em exercício em unidade escolar do campo, com a finalidade de custear as despesas de deslocamento.

§2º Entende-se por deslocamento o caminho percorrido pelo profissional da educação da sua residência ao local do trabalho, inclusive seu retorno, utilizando transporte coletivo ou veículo particular.

§3º A coordenadoria de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer irá deliberar em casos divergentes ou omissos.

Art. 3º O valor da verba indenizatória de interiorização será calculado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo corresponde à categoria pertencente o servidor.

Art. 4º Não fará jus a verba indenizatória de interiorização o servidor que esteja:

I - na direção escolar, coordenação pedagógica e secretário escolar;

II - em gozo de licença para tratamento de saúde;

III - em gozo da licença prêmio;

IV - em gozo de férias regulamentares ou em recesso escolar;

V - afastado ou licenciado por quaisquer motivos; e

VI - residindo na mesma localidade em que a unidade escolar se situa.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 096/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.789.321/0001-17. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 35/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n 20/2021 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 796911/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 14.640,00 (catorze mil, seiscentos e quarenta reais). UO: SECRETÁRIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa neste ato, na função de fiscal, o servidor FELIPE AUGUSTO TEZOLIN, inscrito no CPF n.352.259.378-29.

DATA DE ASSINATURA: 20.04.2022.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação De Obras

Contratante

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

Contratada

PORTARIA Nº 487CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 003/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de abril de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 486/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 001/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de abril de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 484/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, objeto da Sindicância Investigativa nº 016/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 20de abrilde 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 485/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 064/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de abril de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração